

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

**RESOLUÇÃO 001/2013**, de 05 de novembro de 2013, emitido com fundamento no Art.22, I, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas.

**1. Referência:** Reunião Extraordinária realizada no dia 5 de novembro de 2013, decorrente de convocação específica de 30 de outubro de 2013.

**2. Assunto/Súmula:** Opina, favoravelmente, na forma do art. 267, § 9º, da Lei Complementar n.5/2010.

**3. Descrição:** Conforme Pauta, em Ordem do Dia, foi apresentada a Portaria n. 41/2013, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal, Vereador Luiz Rogério da Silva, visando as regras de Audiências Públicas à análise de propostas de alteração e/ou revisão do Plano Diretor, lei Complementar n.5/2010, nos seguintes termos:

## PORTARIA Nº 41/2013

***Define regras para realização de Audiências Públicas de Tramitação de Anteprojeto que altera dispositivos do Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas.***

**LUIZ ROGÉRIO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tijucas, no uso de suas atribuições legais, ,CONSIDERANDO:

a) a importância de se discutir, envolvendo a população e segmentos representativos da Comunidade, o Anteprojeto de Lei Complementar que altera dispositivos do Plano Diretor, já previamente elaborado e aprovado no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente;

b) que o envolvimento da população e de segmentos representativos da Comunidade a que se refere o item a



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

supra é importante para que a tramitação legislativa das alterações de dispositivos do Plano Diretor Participativo ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal n.º 10.257/01-Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução n.º 25 do Conselho das Cidades;

c) que se faz necessário a definição de regras para que as discussões sobre as propostas de alteração a Lei Complementar n.º 05/2013 (Plano Diretor Participativo) ocorram de forma democrática, efetivamente participativa e organizada;

RESOLVE estabelecer regras para as audiências públicas especiais aplicadas ao plano diretor participativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, na forma dos dispositivos expressos a seguir:

## CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1.** As audiências públicas especiais aplicadas ao plano diretor participativo são reuniões oficiais de discussão e deliberação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tijuca, constituindo direito dos cidadãos e da comunidade, ficando instituídas por meio desta norma, elaborada com base no art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal n.º 10.257/01-Estatuto da Cidade, bem como com o disposto na Resolução n.º 25 do Conselho das Cidades.

**Art. 2.** As audiências públicas previstas nos termos desta norma terão por objetivos:

I - realizar debates sobre a proposta de alteração elaborada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente e apresentado para tramitação junto ao Poder Legislativo Municipal;

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

II - garantir a prevalência do interesse público nos debates referidos no inciso I;

III - envolver a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade local no processo de ajustes finais do aludido plano antes do mesmo ser submetido à aprovação em Plenário;

IV - promover a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Tijuca;

V - possibilitar a participação de diversos segmentos da sociedade tijuquense, em especial:

a) organizações e movimentos populares;

b) associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

c) entidades de classe sediadas no Município;

d) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais.

VI - garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado.

Parágrafo Único. As audiências públicas deverão extrair a opinião e obter a deliberação dos presentes, que devem ter igualdade de espaço e tempo, na forma prevista nesta norma, para expressar sua opinião.

## CAPÍTULO II - DO LOCAL, DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO E DA ORDEM DE PROCEDIMENTOS

**Art. 3.** As audiências públicas sempre ocorrerão fora do horário comercial, em data, hora e locais acessíveis à maioria da população.



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

§ 1º - As audiências públicas sempre terão início às 20h (vinte horas) e duração máxima de 03 (três) horas.

§ 2º - Chegando-se à meia hora final da audiência pública, os presentes poderão decidir pela prorrogação do horário de seu término em mais 25% (vinte e cinco por cento) de seu tempo total.

**Art. 4.** Quando da realização de audiências públicas, será seguida a ordem de procedimentos estabelecida nos incisos a seguir:

I - início na forma do art. 3.º, § 1.º;

II - composição da Mesa Diretora da audiência pública;

III - pronunciamento e declaração de abertura dos trabalhos pelo Presidente da Câmara Municipal de Tijucas;

IV - exposição das regras previstas nesta norma;

V - realização dos trabalhos na forma desta norma;

VI - apresentação da proposta de alteração a Lei do Plano Diretor;

VII - apresentação de eventuais considerações técnicas sobre os destaques apresentados na forma desta norma;

VIII - deliberações por parte dos participantes referidos no art. 7.º, na forma do disposto no parágrafo único, incisos II a V, do art. 12;

IX - encerramento dos trabalhos.

## CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO E CONDUÇÃO

**Art. 5.** Caberá a Presidente da Câmara Municipal de Tijucas a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito das audiências públicas, devendo:

I - compor e presidir a Mesa Diretora da audiência pública;



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o mediador do evento;

III - acompanhar os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta norma;

IV - declarar o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Relator referido no art. 13.

Ao mediador caberá:

I - auxiliar o Presidente da Mesa Diretora na garantia do cumprimento desta norma;

II - registrar e controlar os tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

§ 1º - O mediador poderá nomear um auxiliar para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

## CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Art. 6. As audiências públicas garantirão a participação de qualquer pessoa interessada no processo, desde que devidamente inscrita na forma do art. 8.º e seus parágrafos.

Art. 7. A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição, a ser disponibilizada em prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do início da audiência pública na forma do § 1.º do art. 3.º.

§ 1º - No momento da assinatura da ficha referida no caput deste artigo, será obrigatório constar, sob pena de não-aceitação da inscrição:

I - nome e assinatura;

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

II - endereço residencial;

III - qualquer meio para eventual contato com o participante, preferencialmente telefone e/ou endereço eletrônico;

IV - o segmento social ao qual pertence, dentre os referidos no § 2.º deste artigo.

§ 2º - Para os fins desta norma, e, em especial, para a inscrição referida no caput deste artigo, serão considerados como segmentos sociais:

I - o segmento do Poder Público, composto:

a) pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais;

b) pelos Vereadores;

c) por todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, incluindo os do magistério, os com cargo comissionado e os de autarquias municipais;

d) por todos os servidores e assessores da Câmara Municipal, independente do local de moradia ou de pertencer a outro segmento social;

e) por todos os servidores públicos federais e estaduais, incluindo os do magistério que trabalhem no Município, os com cargo comissionado e os de autarquias;

II - o segmento das organizações ou movimentos populares cuja atuação abranja o Município e das associações de bairro;

III - o segmento das entidades de classe de empregadores, composto por sindicatos e associações empresariais dos meios urbano e rural;

IV - o segmento das entidades de classe de empregados, composto pelos sindicatos e associações de trabalhadores das áreas urbana e rural;

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

V - o segmento das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VI - o segmento dos fóruns e redes formadas por cidadãos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais;

VII - o segmento dos cidadãos individualmente considerados, composto por pessoas que moram no Município e pretendem atuar nesta condição na audiência pública.

§ 3º - Para fins de organização da participação e de credenciamento para eventuais votações, no ato do preenchimento do formulário de inscrição o participante receberá um crachá, pessoal e intransferível, com a identificação do seu respectivo segmento social.

§ 4º - O crachá referido no parágrafo anterior deverá ser devolvido no final da reunião, ou sempre que necessite se ausentar do recinto onde ocorrerá a reunião, ainda que temporariamente.

§ 5º - Não serão aceitas inscrições em mais de um segmento social.

§ 6º - Caberá ao presidente da Mesa Diretora da audiência pública indicar, de forma verbal ou escrita, os responsáveis pela inscrição dos participantes referida no caput deste artigo.

## CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

**Art. 8.** As eventuais propostas de alteração ao Plano Diretor deverão ser feitas por meio de destaques supressivos, aditivos ou modificativos.



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

Parágrafo Único. Os destaques referidos no *caput* deste artigo deverão ser apresentados na forma prevista no art. 10, *caput* e § 1.º, e no art. 14.

**Art. 9.** Os destaques só serão aceitos se apresentados em formulários oficiais fornecidos pela Câmara Municipal de Tijuca.

§ 1º - Os formulários deverão ter seus campos corretamente preenchidos, sob pena de não poderem ser postas em discussão e votação na audiência pública.

§ 2º - A apreciação dos destaques referidos neste Capítulo deverá ser feita mediante a observância da seguinte ordem:

I - apresentação do conteúdo do formulário relativo ao destaque;

II - manifestação oral por parte do autor da proposta, caso este entenda necessário ou seja solicitado pelo público, em tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto;

III - discussão e deliberação acerca do destaque, na forma do Capítulo VI desta norma.

## CAPÍTULO VI - DA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE OS DESTAQUES

**Art. 10.** Fica garantido o direito à manifestação oral aos interessados em participar das discussões e deliberações sobre os destaques apresentados na audiência pública, sendo que, para manifestar-se, deverão solicitar sua inscrição ao mediador ou ao seu auxiliar.

§ 1º - Cada manifestação deverá ocorrer seguindo a ordem de seqüência de inscritos pelo mediador ou pelo seu auxiliar.





# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

§ 2º - Cada manifestação deverá ser feita em 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que os presentes deliberem favoravelmente à prorrogação.

§ 3º - Não será permitida a concessão de apartes durante as manifestações orais.

**Art. 11.** Chegado o momento da deliberação do destaque sob apreciação, participarão destas todos os inscritos na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 7º.

§ 1º - No momento da deliberação referido no *caput* deste artigo, será obedecido o seguinte procedimento:

I - o mediador indaga se há possibilidade de decisão por consenso por parte dos votantes, sendo que:

a) havendo possibilidade de aprovação por consenso em plenário, será declarado aprovado o destaque, passando-se imediatamente à discussão e deliberação sobre o destaque seguinte;

b) não havendo possibilidade de consenso, o Presidente da Mesa Diretora autorizará o mediador a proceder com a votação por segmento, de acordo com o disposto nos incisos II a V deste parágrafo;

II - para viabilizar a realização de votações por segmento, os participantes regularmente inscritos se identificarão mediante apresentação do seu crachá, demonstrando o segmento social a que pertence segundo o disposto no § 2.º, I a VII, do art. 7.º;

III - o mediador orientará sobre como proceder com as votações por segmento de acordo com o inciso IV deste parágrafo;

IV - as votações por segmento ocorrerão da seguinte forma:



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

- a) a votação será individual e secreta no âmbito de cada segmento, ressalvado o disposto na alínea *f* deste inciso quanto ao voto de desempate;
  - b) serão disponibilizadas cédulas de votação e urnas específicas para cada segmento;
  - c) cada participante inscrito no respectivo segmento terá direito a um voto;
  - d) uma vez autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora, o mediador da audiência pública declarará aberto o regime de votação, ocasião em que não será mais possível quaisquer intervenções orais;
  - e) o resultado de cada urna apurada definirá a opção do respectivo segmento social com relação ao destaque submetido à votação;
  - f) a decisão da votação por segmento terá por base o critério da maioria simples, ressalvados os casos de empate, quando caberá o desempate aos vereadores na forma prevista no parágrafo segundo deste artigo;
- V - o resultado final da deliberação sobre o destaque será obtido da soma dos resultados da votação em cada segmento.

§ 2º - No caso de empate a que se refere a alínea *f* do inciso IV do parágrafo anterior, votarão em aberto o conjunto dos vereadores, com exceção do Presidente da Câmara Municipal de Tijuca, a quem caberá o voto de minerva no caso de empate entre os vereadores.

## CAPÍTULO VII - DA RELATORIA



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

**Art. 12.** A Câmara Municipal indicará um relator responsável pela elaboração de um documento, onde constarão as deliberações da Audiência Pública.

Parágrafo Único. Uma vez recebido o documento mencionado no *caput* deste artigo, o mediador e o auxiliar terão o prazo de uma semana para proceder com as alterações finais ao Anteprojeto de Lei Complementar a ser encaminhado para votação em sessão legislativa.

**Art. 13.** Todos os formulários de destaque apresentados, inclusive as que não forem aceitas por inobservância do §1.º do art. 10, deverão compor o relatório da Audiência Pública.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Presidente da Câmara estabelecerá através de Portaria o prazo final para apresentação dos formulários de destaque referidos no art. 10.

**Art. 15.** As deliberações de Audiência Pública serão publicadas e divulgadas, devendo, ainda, ser apensadas ao Anteprojeto de Lei Complementar proposto, compondo memorial do processo legislativo do Plano Diretor Participativo de Tijucas.

**Art. 16.** Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por decisão conjunta da Mesa Diretora com os participantes com direito a voto da Audiência Pública, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador.

**Tijucas, 01 de novembro de 2013.**



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

Na forma regulamentar, esgotadas as discussões, assim decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbana, Rural e meio Ambiente:

“Assuntos de Ordem: O Presidente do Conselho abrindo a reunião, agradecendo a presença dos Conselheiros, oportunidade em que explicou a necessidade da convocação extraordinária, em razão a apreciação da Portaria n. 41/2013 do Poder Legislativo, que trata das regras para realização de audiência pública para assuntos relacionados a alteração, revisão do Plano Diretor. Na oportunidade foi entregue uma cópia do documento a todos os presentes. Após foi dada a palavra ao Presidente da Câmara de Vereadores, que reforçou a importância desta nova portaria que vem tratar de matéria de forma geral para todas as audiências, bem como, a importância da revisão do Plano Diretor. O Presidente do Legislativo solicitou ainda, que todos os pareceres aprovados fossem compilados num projeto único. Após a leitura, colocada em discussão e votação, foi aprovada a Portaria 41/2013 como regramento para as audiências públicas, que será objeto de Resolução do Conselho.”

**4. Conclusão:** Considerando a Deliberação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente de Tijucas, opinando, à unanimidade, é emitida a presente RESOLUÇÃO 001/2013, sem efeito vinculativo e simplesmente opinativa, favorável aos encaminhamentos decorrentes da Minuta de Portaria 41/2013, texto acima, do Poder Legislativo, para os fins e efeitos de lei e regimentais, Tijucas, 5 de novembro de 2013.



MAÉRCIO LAUS

Presidente